



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 06 dias do mês junho do ano de 2018,

procedemos à abertura deste volume n° 01 do processo n°

23086.003018/2018-01, que se inicia com a folha

n° 01. Para constar eu GERALDO EMÍLIO DA CRUZ,

Subscrevo e assino.

Assinatura e Carimbo/Servidor

Gerardo Emílio da Cruz
Assinatura Administrativa - Seção de Protocolo
PROAD/UFVJM

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
Diamantina - Minas Gerais



P A P E L E T A S

Reconhecida pelo Decreto nº 40.574, de 18.12.56.
Publicado no Diário Oficial de 18 de dezembro de 1956.

SEÇÃO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO

PAPELETA Nº: 021

COM 24 ANEXO(S)

À Divisão de Protocolo e Arquivo:
Solicito a fineza de fichar a presente peça com a denominação abaixo transcrita:

Termo de Cooperação entre a UFVJM (Residência Profissional em Saúde Coletiva e a Prefeitura Municipal de Datas

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE PROCESSO DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA:

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

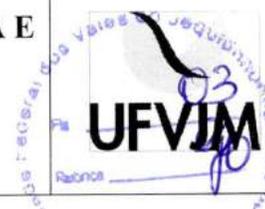
Diamantina, 06 de junho de 2018

Virginia Geralda Batista
Assistente em Administração
SIAPE nº 1822540 UFVJM

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E
MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA
DIAMANTINA – MG



Diamantina, 15 de maio de 2018.

OFÍCIO 009/2018/RMSI-UFVJM

ASSUNTO: Justificativa para assinatura do Termo de Cooperação UFVJM – MUNICÍPIO DE DATAS, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL GONÇALO VALDIVINO PEREIRA.

À sua senhoria,
Professor Dr. Leandro Silva Marques
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM

Prezado professor Leandro,

Com os cordiais cumprimentos, segue abaixo a justificativa para a assinatura do Termo de Reciprocidade entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e o Município de Datas, representado pelo Prefeito Municipal Gonçalo Valdivino Pereira, com vistas na atuação de Residentes matriculados no curso de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (REFISC). Como de praxe nessas situações, é necessário pronunciamento desta Pró-Reitoria em concordância sobre o referido Termo.

O programa de REFISC, iniciado em 2010, se caracteriza como um Programa relacionado com atividades de Ensino e tem como foco atuar junto à população, no sentido de promover, prevenir e tratar agravos à saúde. Para a entrada de 2018, a coordenação da REFISC aumentou sua área de abrangência, acrescentando o Município de Datas para receber nossos residentes. Essa atuação tem o intuito de cumprir com os deveres da UFVJM junto aos Vales nos quais ela se insere e expandir os serviços para além de Diamantina. Nesta nova parceria, a REFISC ofertará à Prefeitura citada (dois) fisioterapeutas, registrados no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO 4). Esses profissionais residentes trabalham em regime de dedicação exclusiva, com carga horária de 60 horas semanais, sendo 48 horas dedicadas ao serviço e 12 horas dedicadas ao estudo. Em contrapartida, a prefeitura do município irá disponibilizar, sem custos à UFVJM, moradia e alimentação, como previsto no Termo que segue em anexo.

Estamos certos de que essa parceria será de extrema valia para a universidade, a REFISC, o município e para a formação dos residentes.

Diante desses termos, aguardo encaminhamento.

Atenciosamente,

Prof^ª. Dr^ª. Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenação do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva/UFVJM

EM BRANCO



PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA

1- De acordo com o parágrafo 1º do artigo 116, da Lei nº 8666/1993 segue plano de trabalho:

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO-

Parceria com a Prefeitura Municipal do Município de Datas para implantação e funcionamento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;
- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da atenção básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO-

Período	Atividade
De Agosto a dezembro/2018	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De Janeiro/2018 a fevereiro/2019	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto/2019	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compara-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro/2019 a fevereiro/2020	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.

VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



Previsão de **INÍCIO** das atividades- 05 de Março de 2018

TÉRMINO das atividades- 04 de março de 2020.

2 - Preceptores/ Tutores/ Docentes do Programa: (Especificar área)

Docente	Área
Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino	Saúde da Mulher
Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins	Ortopedia
Prof. Márcio Alves Marçal	Saúde Coletiva
Profª Márcia Maria Oliveira Lima	Cardiologia

3- Caracterização do Programa

3.1 Área de Concentração: Saúde Coletiva

3.2- Período de Realização: 24 meses

3.3- Carga Horária Total (da Área de Concentração): 5.760 horas

3.4- Modalidade do Curso: Tempo Integral

4- Detalhamento de repasse de recursos financeiros ou materiais

Não haverá nenhum repasse financeiro ou material por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kubistchek, mas o Município deverá se comprometer em arcar com os custos de moradia e alimentação dos residentes.

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONA E MUCURI
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA

DIAMANTINA – MG



Diamantina, 15 de maio de 2018

OFÍCIO 012/2018/REFISC-UFVJM

ASSUNTO: Justificativa pelo órgão técnico demonstrando que o Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação possui nexos de causalidade com a realidade com Datas

À sua senhoria, ao senhor
Professor Leandro Silva Marques
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM

Prezado Prof. Leandro,

A proposta presente no Plano de Trabalho vai ao encontro das diretrizes ministeriais de formação profissional em saúde, além de atender as demandas locais do município como Datas.

Consta no Plano de Trabalho que as atividades dos Residentes no município de Datas serão concentradas na Atenção Primária, com ações voltadas para a população do Município tanto da zona urbana, quanto da zona rural. Os Residentes irão desenvolver atividades em grupo, consultas individuais nas unidades de saúde, visitas domiciliares e demais tipos de abordagens que a população necessite.

Para isso, o município de Datas possui 2 Unidades Básicas de Saúde, sendo uma na zona rural, além de outros espaços públicos para a realização das atividades com os idosos.

Todo o trabalho e atividades dos Residentes serão supervisionados diretamente por preceptores das respectivas áreas de formação, contratados pelo município, além de tutoriados por professores da UFVJM, conforme recomendação do Ministério da Educação.

Portanto, o Plano de Trabalho do programa possui nexos de causalidade com a realidade do Município em questão.

Diante desses termos, aguardo encaminhamento.

Atenciosamente,

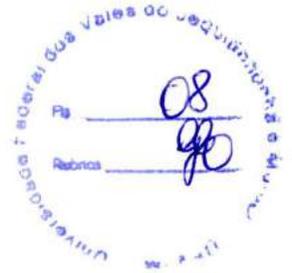
Prof.ª Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenadora do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva/UFVJM

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS
PRAÇA DO DIVINO, N°10, CENTRO
DATAS - MG



CARTA DE ANUÊNCIA E INTERESSE EM ABERTURA DE CONVÊNIO

Eu, Gonçalo Valdivino Pereira, CPF n.º 037.888.638-03, RG n.º 13.712.024 - SSP/SP, residente na Avenida Florêncio Marques, nº 385, Centro - Datas - MG , como prefeito do município de Datas declaro interesse e ciência em relação à abertura do convênio com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - Departamento de Fisioterapia para que o município receba os alunos da Residência de Fisioterapia em Saúde Coletiva.

Datas, 05 de Março de 2018.

Gonçalo Valdivino Pereira

Prefeito

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



nº MG-80 083, inscrito no CPF sob nº 000.000.000-00
Seg 806-04, residente e domiciliado na
Rua Carlos Queiroz, nº 86, Lourdes,
Centro, Minas MG

Nome:
Gustavo Alberto Pereira

~~Paulo Roberto Pereira~~
Gustavo magno morais

Antônio Valtz dos Santos
Eduardo da Silva

João Batista Costa
Valter de Jesus

Aluísio de Jesus Silva
Luis Antônio Ferraz

CARTÓRIO MIRANDA - TABELÃO DE PROTESTO - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - ROMARIA DE CARMAQUÍ-MG
Tabela: Angela Maria Ferreira - Substitua: Vânia Maria Ferreira - Fone: (38) 3531-6087

Poder Judiciário - TJMG - Desembargador-Geral de Justiça
Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: AKZ55400
Código: 9266.2266.2466.2266
Total de atos: 27 Atos: 119,33 TRF: 38,94 Total: 158,23
Consulte a validade deste Selo em: <http://www.tjmg.org.br>

Cartório Miranda Registro Civil das
Pessoas Jurídicas
CNPJ: 20.207.296/0001-23
Rua do Amparo, nº 194 - Centro
Fone: (38)3531-6087
Angela Maria Ferreira - Oficial

PROTOCOLO Nº 13226
REG Nº 6032 - LIV 54-A - PAG 78

Diamantina, MG, 09 de fevereiro de 2017.
Angela Maria Ferreira - Oficial

Atos	Despesas	Emolumento	Recompa	TFJ	Total
1		112,55	6,73	39,95	159,23



Laura Cecilia Versiani Silveira
Titular
Cartório Datas - MG

EM BRANCO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8500-1

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO RICARDO LUIZ DE FREITAS JUNIOR

PROIBIDO ELASTIFICAR

[Fingerprint and Signature]

24511

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 13.712.024-2 DATA DE EXPIRACAO 04/DEZ/2010

NOME GONÇALO VALDIVINO PEREIRA

NOME DO PAI JOSE LAZARO PEREIRA

NOME DA MÃE MARIA DA PAZ PEREIRA

DATA DO NASCIMENTO DATAS -MG 26/SET/1960

MUNICÍPIO DIAMANTINA-MG

CN: LV.A07 /FLS.146 /N.003350

037888639/03

[Signature] 45 Delegado Titular

ASSINATURA DO DIRETOR DE POLICIA FEDERAL

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

OFÍCIO REGISTRAL DAS PESSOAS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TABELIONATO DE NOTAS

DEPARTAMENTO DE AUTENTICACAO

PRESENTE DO DOCUMENTO

COM O ORIGINAL

LEI Nº 8.938 DE 01/06/84

COX 03868

Seal de Autenticacao

[Signature]

Laura Cecília Versiani Silveira

Titular

Cartório Datas - MG

EM BRANCO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.754.193/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/1974
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE DATAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DATAS PREF GAB DO PREFEITO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município

LOGRADOURO PRAÇA DO DIVINO	NÚMERO 10	COMPLEMENTO
--------------------------------------	---------------------	-------------

CEP 39.130-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DATAS	UF MG
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE DATAS
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
 TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE DATAS
CNPJ: 17.754.193/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

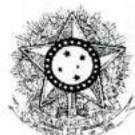
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

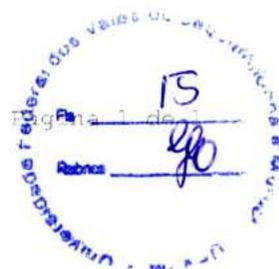
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 Emitida às 13:41:29 do dia 08/11/2017 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 07/05/2018.

Código de controle da certidão: **98DF.325C.1F86.BDD6**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MUNICIPIO DE DATAS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.754.193/0001-79

Certidão nº: 148776168/2018

Expedição: 24/04/2018, às 10:26:08

Validade: 20/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE DATAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.754.193/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

EM BRANCO

**MUNICÍPIO DE DATAS - MG**

17.754.193/0001-79

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****EXERCÍCIO: 2018****IDENTIFICAÇÃO DA CND**

Número: 00000037/2018

Emissão: 24/04/2018 00:00:00

Validade: 23/07/2018

Controle: A23001-083004-925401-000206-413A

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Código: 3095

Nome: GONÇALO VALDEVINO PEREIRA

Insc. Mun.:

CNPJ/CPF: 037.888.638-03

IE/RG: 13712024

Endereço: AUGUSTO GUEDES

Bairro: BEIRA RIO

Cidade: Datas/MG

CEP: 39.130-000

CERTIDÃO

Resalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar, quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta, certifico que em nome do requerente, não existe débito em aberto até à presente data referente ao(s) tributo(s): IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Dívida Ativa.

FINALIDADE

Fins Diversos

ASSINATURA

Datas, 24 de Abril de 2018


Joubert Luciano de Souza
Resp. Setor de Tributos

U-240

HLH Assessoria e Consultoria Ltda.

EM BRANCO



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

17

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/04/2018CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/07/2018

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

CNPJ/CPF: 17.754.193/0001-79

LOGRADOURO: DO DIVINO

NÚMERO: 10

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 39130000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DATAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000264845637

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17754193/0001-79
Razão Social: MUNICIPIO DE DATAS
Nome Fantasia: DATAS PREF GAB DO PREFEITO
Endereço: PC DIVINO ESPIRITO SANTO 1 / CENTRO / DATAS / MG / 39130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

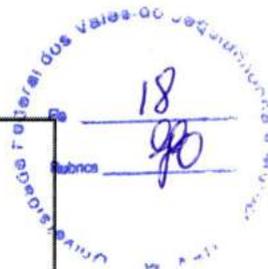
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042202254621375531

Informação obtida em 24/04/2018, às 10:24:43.

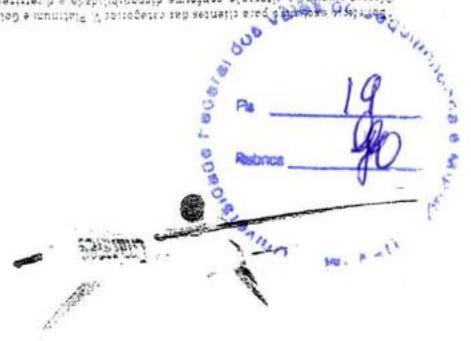
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO



Informações em www.vivo.com.br/valoriza
Direitos reservados à Internet conteúdo disponível e direitos de cada usuário. Consulte os regulamentos, as condições de participação, a utilização dos benefícios e mais.



Accesse meuvivo.vivo.com.br, selecione o menu Vivo Valoriza e clique na categoria Viagens

Aproveite que as férias estão chegando e compre passagens nas classes econômica ou executiva com 10% de desconto.

Dica para você conhecer os mais incríveis destinos: **voe até eles de Emiratés.**

VIVO VALORIZA

vivo

PATROCINADORA OFICIAL DA SELEÇÃO

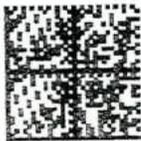


CTC BELO HORIZONTE MG PL14
GONCALO VALDEVINO PEREIRA
R ALGUSTO GUEDES, 64
BARREIRO
39130-000 DATAS - MG

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Basta o fator de QR Code para seu celular em vivo.com.br



Vencimento: 26/11/2017
Postagem: 16/11/2017

Sua conta chegou.

Telefônica

Uso exclusivo dos Correios

<input type="checkbox"/> Anuente	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado
<input type="checkbox"/> Seleção	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Encarado	<input type="checkbox"/> Não processado
<input type="checkbox"/> Pendente	<input type="checkbox"/> Endereço incorreto
<input type="checkbox"/> Outros (especificar)	

Data de entrega
 Hora de entrega
 Local de entrega

Baixar, use e viva mais no seu tempo.



Quer receber a sua conta de um jeito mais prático? Ative a Conta Digital pelo app Meu Vivo e ganhe 250MB de internet todo mês. App Meu Vivo, Digital, para ser ainda mais prático e rápido para você.



EM BRANCO



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, E MUNICÍPIO DE
DATAS, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL
GONÇALO VALDIVINO PEREIRA, MINAS GERAIS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI-UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA**, CPF. N.º 006.584.236-73 CI. nº M-6.512.600 -SSP/MG, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DATAS, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL GONÇALO VALDIVINO PEREIRA**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido a Praça Divino Espírito Santo, 10, Datas - MG, 39130-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.754.193/0001-79, sendo o atual Prefeito o senhor **GONÇALO VALDIVINO PEREIRA**, portador do RG nº 13.712.024 e inscrito no CPF nº 037.888.638-03, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de cooperação, estabelecer condições para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, em instalações de saúde do Município de Datas – Minas Gerais, cedendo espaço, equipamentos, máquinas e profissionais para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (REFISC).

EM BRANCO

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.019 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998) e, segundo o Ministério da Educação – MEC, se constitui em programa de pós-graduação, *lato sensu*, específico para as áreas profissionais referidas acima.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da UFVJM em resposta ao edital no. 001/2010 do Ministério da Educação teve aprovação de bolsas para residentes na área de Fisioterapia.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da UFVJM será realizado na cidade de Datas, nos serviços que compõem a Rede de Atenção Básica da saúde, sob a orientação de profissionais da respectiva áreas/profissão de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8666/93. Ressalte-se que o Plano de Trabalho anexo, faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete a UFVJM:

- I. Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e questão Político-Pedagógica do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, bem como, por todos os aspectos Didático-Pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes”;
- II. Anotar no contrato padrão de matrícula do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, a qualidade do profissional residente, com a caracterização da especialidade que cursa; o nome da instituição responsável pelo programa; a data de início prevista para o término da residência; o valor da bolsa paga pela UFVJM, conforme Art. 3º, da Lei nº 6.932/81;
- III. Disponibilizar para o programa Professores, Equipe de Apoio Pedagógico, Tutores e Preceptores;
- IV. Encaminhar à CONVENIENTE a relação dos residentes selecionados;
- V. Prestar informações referentes ao programa curricular e carga horária das práticas multiprofissionais;
- VI. Avaliar as instalações disponibilizadas pela CONVENIENTE e propor a sua adequação à formação profissional do residente, dentro do que preconiza a legislação vigente;
- VII. Coordenar as ações relativas à prática multiprofissional dos RESIDENTES;

EM BRANCO

- VIII. Orientar as atividades inerentes às práticas multiprofissionais desenvolvidas pelo RESIDENTE, através dos preceptores que atuarão como orientadores;
- IX. Exigir do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA a apresentação, em prazo regular e periódico, não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- X. Comunicar à CONVENENTE, o início do período letivo referente à Residência Multiprofissional em Saúde do Idoso;
- XI. Celebrar Acordo de cooperação envolvendo o RESIDENTE EM FISIOTERAPIA e a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;
- XII. Zelar pelo cumprimento fiel do Acordo de cooperação, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- XIII. Comunicar à CONVENENTE por escrito, no caso de desligamento do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, de seu Programa de Residência em Fisioterapia Saúde Coletiva.



Parágrafo único. As diversificadas atribuições que competem a UFVJM, citadas nessa cláusula, serão cumpridas através do setor técnico (coordenadores, professores, equipe de apoio pedagógico – núcleo docente estruturante (NDE) – tutores e preceptores) da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, conforme regulamento aprovado na criação do Curso Lato Sensu na Modalidade de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação/UFVJM, na quadragésima quinta reunião ordinária ocorrida aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Compete à **CONVENENTE**:

- I. Celebrar Acordo de cooperação com a UFVJM e o RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- II. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, todas as instalações físicas do município que serão frequentadas pelo RESIDENTE EM FISIOTERAPIA no exercício de suas funções, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico: serviços de apoio diagnóstico, ambulatórios, consultórios, no sentido de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem social, profissional, multiprofissional e cultural, compatíveis ao firmado no Acordo de cooperação;
- III. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, instalações destinadas ao descanso e higiene pessoal do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, entendidas como banheiro em funcionamento e uma sala equipada com mesas e cadeiras para o intervalo e atividades teóricas do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- IV. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, os laboratórios de informática ou computadores existentes para uso do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA;

EM BRANCO

- 
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, para auxiliar na supervisão do respectivo Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- VI. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, moradia mobilizada exclusiva para os RESIDENTES EM FISIOTERAPIA, que tenha como característica, no mínimo, 2 dormitórios com cama e mesa, sala, cozinha, 2 banheiros com lavabo e chuveiro, internet sem fio e faxina 1 vez por semana;
- VII. Disponibilizar, sem custos para a UFVJM, alimentação para os RESIDENTES EM FISIOTERAPIA para o café da manhã e almoço;
- VIII. Autorizar o início das atividades de práticas multiprofissionais somente após a assinatura do Acordo de cooperação pelo partícipe;
- IX. Garantir ao RESIDENTES EM FISIOTERAPIA todas as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado em sua linha de especialização, além da formação humanista, crítica e reflexiva;
- X. Zelar pela atuação multiprofissional pautada pelos princípios éticos de cada profissão, em respeito às normas estabelecidas nos Códigos de Ética das respectivas áreas profissionais do programa.
- XI. Zelar pelo cumprimento da carga horária destinada às atividades propostas no PRMSI, seja de conteúdo teórico ou prático;
- XII. Manter a disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas multiprofissionais;
- XIII. Atender todas as normas legais concernentes à segurança do trabalho, com o devido uso dos equipamentos de segurança;
- XIV. Comunicar à UFVJM, imediatamente e por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos Termos de Reciprocidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de cooperação vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes, uma vez que existe a possibilidade de duração por prazo indeterminado das “práticas de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva”, sujeitas a alterações na política do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

EM BRANCO

O presente Acordo de cooperação não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente Acordo de cooperação poderá ser:

Parágrafo Primeiro – rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições;

Parágrafo Segundo – ou resiliado, com antecedência mínima de 30 dias, pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutável;

Parágrafo Terceiro – alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O objeto ora pactuado terá como coordenador responsável, por parte da UFVJM, o professor de Unidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, pertencente ao corpo docente e de acordo com o § 1º, Capítulo V do Regimento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à UFVJM, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE deverá criar condições para o livre acesso dos servidores da UFVJM, bem como aos servidores do controle interno e externo, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da UFVJM, nomeados e investidos na missão de

EM BRANCO

fiscalização ou auditorias, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

25
90
Rubrica

Parágrafo Terceiro – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao CONVENENTE e ao interveniente se houver, para que, no prazo fixado de comum acordo entre as partes, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Quarto – Caso o CONVENENTE não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, a UFVJM adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativas e civil.

Parágrafo Quinto – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Pessoal da UFVJM e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

Parágrafo Sexto – Fica facultado à UFVJM, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse Acordo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Caberá à UFVJM proceder a publicação do extrato do presente Acordo de cooperação na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a UFVJM e o Município de Datas, representado pelo Prefeito Municipal Gonçalo Valdivino Pereira – Minas Gerais, por seus representantes legais, assinam o presente Acordo de cooperação, em três vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS



Casos omissos serão discutidos solucionados pelo órgão colegiado competente juntamente com o representante do município indicado pelo Prefeito Municipal.

Diamantina-MG, ____ de ____ de 2018.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira

Reitor/UFVJM

Gonçalo Valdivino Pereira

Prefeito de Datas

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EM BRANCO



27

Memorando nº 240/PRPPG/2018

Diamantina, 06 de junho de 2018

A Sua Magnificência, o Senhor
Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor

Assunto: Solicita análise da Minuta do termo de Cooperação entre a UFVJM – Residência Profissional em Saúde Coletiva e a Prefeitura Municipal de Datas - Processo nº 23086.003018/2018-01

Prezado Reitor,

Encaminhamos em anexo o processo em epígrafe para análise e encaminhamento.

Atenciosamente.

Leandro Silva Marques

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

In POF para análise e emissão
de parecer Dtas. 18/06/2018

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM

Recebi 1ª via
Em 14/06/18

10. 10/10/18

10/10/18

10/10/18

10/10/18

28



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
REITORIA



Memorando: 861/2017/GAB

Diamantina, 19 de junho de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

Assunto: Encaminha Processo 23086.003018/2018-01 – Termo de Cooperação entre a UFVJM (Residência Profissional em Saúde Coletiva) e a Prefeitura Municipal de Datas.

Senhor Procurador,

De ordem do senhor Vice-Reitor, encaminhamos a V. S.^a, o Processo 23086.003018/2018-01, referente ao Termo de Cooperação entre a UFVJM (Residência Profissional em Saúde Coletiva) e a Prefeitura Municipal de Datas, para análise e emissão de parecer.

Atenciosamente,

Fernando Borges Ramos
Chefe de Gabinete Reitoria/UFVJM

Recebido na P.F./UFVJM em 19/06/2018. 

Cláudia Aparecida Fonseca
Secretária Executiva-UFVJM



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

PARECER – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2018

REFERÊNCIA: 23086.003018/2018-01

INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UFVJM (RESIDÊNCIA PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS/MG

Parecer nº. 132 /2018

Ementa: I – Relatório. Minuta de Termo de Convênio de Cooperação Técnica entre a UFVJM e o Município de Datas/MG – Discentes residentes em Fisioterapia na saúde coletiva. II – Delimitação do objeto do parecer. III – Fundamentação. IV – Recomendações. Conclusão.

Magnífico Senhor Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado à Procuradoria Federal para análise da legalidade do plano de trabalho e da minuta do acordo de cooperação entre a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e o Município de Datas/MG. O objetivo do ajuste é a parceria entre os participantes no planejamento, implementação e desenvolvimento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (fls. 04/06 e fls. 20/26).

2. Constam nos autos os seguintes documentos: termo de abertura de volume (fl. 01); termo de autuação e encaminhamento (fl. 02); ofício da Coordenadora do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (fl. 03); plano de trabalho do programa de residência em saúde coletiva (fls. 04/06); Ofício 012/2018/REFISC contendo justificativa técnica do nexo de causalidade entre o plano de trabalho e a realidade do município de Datas/MG (fl. 07); Carta de anuência e interesse em abertura de convênio da lavra do Prefeito do município de Datas/MG (fl. 08); cópia do termo de compromisso e posse do Sr. Gonçalo Valdivino Pereira como Prefeito do Município de Datas/MG (fls. 09/11); cópia de cédula de identidade do Sr. Gonçalo Valdivino Pereira (fl. 12); comprovante de inscrição e de situação cadastral (fl. 13); certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (fl. 14); certidão negativa de débitos trabalhistas (fl. 15); certidão negativa de débitos municipais (fl. 16); certidão negativa de débitos tributários (fl. 17); certificado de regularidade fiscal do FGTS (fl. 18); comprovante de residência do Sr. Gonçalo Valdivino Pereira (fl. 19); Minuta do acordo de cooperação entre a UFVJM e o Município de Datas/MG (fl. 20/26); Memorando nº 240/PRPPG/2018, o qual solicita análise jurídica das minutas (fl. 27); Memorando 861/2017/GAB, que encaminha o processo para análise e emissão de parecer pela Procuradoria Federal junto à UFVJM (fl. 28).

3. Em síntese, é o relatório.

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacúba – Cep: 39100-000 – Diamantina - MG

29v
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

II – ASPECTOS PROCESSUAIS E DELIMITAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

4. Cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico-formal, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade do ato administrativo, nem analisar questões de natureza técnico-administrativa, ou econômico-financeira, à luz do que dispõe o art. 10 da Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10/02/1993.

5. Esta manifestação jurídica é produzida com base nos elementos de fato e de direito existentes nos autos e visa analisar a legalidade da minuta de acordo de cooperação entre a UFMG e o Município de Datas – fls. 20/26, conforme previsto no artigo 38, Parágrafo Único, combinado com o artigo 116, da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 6º da Portaria 526/2013/PGF, do Procurador Geral Federal.

6. O Parecer Jurídico não vincula o gestor, que deve examinar a correção da manifestação, até mesmo para corrigir eventuais disfunções na administração e, portanto, não afasta, por si só, a sua responsabilidade por atos considerados irregulares pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 206/2007 – Plenário e nº 19/2002 – Plenário – TCU).

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Por outro lado, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de exclusiva responsabilidade da Administração.

8. Reconheço a legitimidade e o interesse do órgão consulente em obter a manifestação jurídica e a possibilidade deste órgão de assessoramento manifestar sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo.

9. Quanto aos aspectos formais, o procedimento encontra-se instruído nos termos da ON/AGU nº 02, tendo em vista que suas folhas foram rubricadas e numeradas, contendo o processo até o presente momento 28 páginas, sem computar esta manifestação jurídica.

10. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 19/06/2018. Esta manifestação está sendo produzida com observância do prazo de quinze dias previsto no artigo 42 da Lei nº. 9.784/99.

III – FUNDAMENTAÇÃO.

- Parecer nº. 00015/2013/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU Parecer nº. 0004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU.

11. A análise deste processo observará as premissas estabelecidas no Parecer 00015/2013/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU e no Parecer nº 0004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU, ambos aprovados pelo Procurador Geral Federal e que vinculam as manifestações dos órgãos de



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

execução da PGF¹, razão pela qual considero oportuno trazer em colação a ementa do primeiro parecer anteriormente citado, “*in verbis*”:

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPES. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INTERESSE RECÍPROCO, DE ADEQUADA INSTRUÇÃO DOS AUTOS E DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS JURÍDICOS DOS PARTÍCIPES. IMPRESCINDIBILIDADE DA OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS ESPECÍFICOS QUANDO SE TRATAR DE ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS. OBSERVADA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO DEVERÁ SER ESTIPULADO CONFORME A NATUREZA E A COMPLEXIDADE DO OBJETO, AS METAS ESTABELECIDAS E O TEMPO NECESSÁRIO PARA A SUA EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA ALÉM DOS LIMITES TEMPORAIS ESTABELECIDOS NOS INCISOS DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO. CASO VENHA A SER VERIFICADA A NECESSIDADE DE REPASSE DE RECURSOS ENTRE OS PARTÍCIPES, COMO FORMA DE CONFERIR EFETIVIDADE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ANTERIORMENTE FIRMADO, DEVERÁ SER CELEBRADO INSTRUMENTO ESPECÍFICO PARA TANTO.

12. Registro que o tema foi novamente apreciado pelo Departamento de Consultoria da PGF que emitiu o Parecer nº. 0004/2016/DEPCONSU/CPVC/PGF/AGU, também aprovado pelo Procurador Geral Federal, mantendo a mesma linha adotada no parecer anterior quanto ao conceito do instituto do acordo de cooperação, seus requisitos e hipóteses de utilização:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. REVISÃO DO PARECER Nº. 15/2013/CÁMARAPERMANENTECONVÊNIO/DEPCONSU/AGU. CONCLUSÃO DEPCONSU PGF Nº 54/2013. NOVA REDAÇÃO. I - O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigatoriamente repasse de recursos entre os partícipes. II - A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos aplica-se o disposto no artigo 116, caput, e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº. 13.019/2014 e no Decreto nº. 8.726/2016. III - A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e IV, do § 1º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/1993 e nos incisos I a IV do artigo 25 do Decreto nº. 8.726/2016, o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável -, bem como de análise técnica prévia e consistente, referente as razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução, e à sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios

¹ Neste sentido dispõe o artigo 3º da Portaria 423, de 16 de julho de 2013, do Procurador Geral Federal (D.O.U 23/07/2013), que Disciplina o encaminhamento de consulta ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal: “Art. 3º As orientações jurídicas firmadas pelo DEPCONSU/PGF e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão, obedecidas as orientações do Advogado-Geral da União, ser adotadas de modo uniforme por todos os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal”.

30V
Walderson



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993, no artigo 35, inciso V, da Lei nº. 13.019/2014 e/ou no artigo 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso. IV - A entidade privada que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico. V - É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos. VI - Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento. VII - O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades ou órgãos envolvidos conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº. 73/1993 combinado com o artigo 10, §1º, da Lei nº. 10.480/2002, no parágrafo único do artigo 3º, c/c. o artigo 116, ambos da Lei nº. 8.666/1993 e no artigo 31, caput, do Decreto nº. 8.726/2016; salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa nº. 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União. VIII - Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis. IX - É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho. X - Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos”.

13. Como visto, o acordo de cooperação é o instrumento formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar parceiras de mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, desde que não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

14. Quando celebrado entre órgão público e entidade privada sem finalidade lucrativa, a disciplina legal do acordo de cooperação incluirá a análise da Lei nº. 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil. No caso de celebração do ajuste entre duas entidades públicas, o regramento jurídico a ser observado será a Lei nº. 8666/93, artigo 116.

15. Portanto, o acordo de cooperação não permite a transferência de recursos entre os partícipes. Caso exista essa necessidade será necessário celebrar convênio ou termo de descentralização de recursos que deverá observar as exigências do Decreto nº. 6.170/2007².

2 § 1º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

16. Em síntese, duas entidades públicas podem assinar acordo de cooperação com o objetivo de conjugação de seus esforços na cooperação de objetivo comum ligado ao interesse público. E como a cláusula quarta da minuta de acordo informa peremptoriamente que a sua assinatura não implicará no repasse ou transferência de recursos entre os partícipes (fls. 23/24), o acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil e adequado para formalização da relação jurídica.

17. Como visto anteriormente, aplica-se ao acordo de cooperação celebrado entre dois órgãos públicos, no que couber, as exigências do artigo 116, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, em especial o disposto nos incisos I, II, III e IV, que tomo a liberdade de transcrever a seguir:

Lei nº. 8.666/93:

Art.116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

18. O processo foi instruído com a minuta do acordo de cooperação (fls. 20/26) e o respectivo plano de trabalho (fls. 04/06) que identificou os partícipes e respectivos representantes, descreveu sucintamente o objeto a ser executado. Na descrição do objeto do acordo foi informada qual é a sua correlação direta com ação, programa ou projeto desenvolvido pela UFMG nas áreas de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional.

19. Apenas **recomento** ao órgão consulente que informe nos autos o número de registro do programa na respectiva pró-reitoria ao qual está vinculado. Como o plano de trabalho foi acompanhado de justificativa técnica, indicou suas metas, o início e término do período de execução, os cronogramas (meta, etapa ou fase), o número de discentes que serão atendidos; o(s) docente(s) responsável pelo acompanhamento e a carga horária estimada de atuação de docente(s) e discentes(s), considero atendidas as exigências do artigo 116, da Lei nº. 8.666/93. *

20. Inobstante, caso o órgão consulente considere desnecessário atender a alguns dos requisitos estabelecidos no artigo 116, §1º, da Lei nº. 8.666/1993 **recomendo** que justifique o motivo, indicando as razões de fato e de direito pelos quais o regramento específico não será atendido.

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

III - termo de execução descentralizada - instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática. "(Redação dada pelo Decreto nº 8.180, de 2013)"

Campus II: Rodovia MGT 367, Km 583, nº 5000 – Alto da Jacúba – Cep: 39100-000 – Diamantina - MG

31V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

21. Cumpre observar que nos termos da Lei 8.666/93, o plano de trabalho deve ser previamente aprovado pela autoridade competente. Não consta nos autos tal aprovação, razão pela qual **recomendo** que seja suprida a omissão e após o atendimento das recomendações e condicionantes apresentadas neste parecer deverá ser proferida decisão pelo Magnífico Reitor aprovando a peça técnica.

22. Por se tratar de parceria celebrada entre duas entidades públicas, não há que questionar a capacidade técnica da entidade proponente – Município de Datas/MG – em cumprir as obrigações assumidas na minuta e no plano de trabalho. O mesmo ocorre em relação à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da entidade proponente.

23. A legitimidade do Sr. Gonçalo Valdivino Pereira para representar o Município de Datas na assinatura deste ajuste está devidamente comprovada nos autos (fls. 09/11). O mesmo pode ser afirmado em relação à representação institucional da UFVJM pelo Magnífico Reitor da UFVJM.

24. Nenhuma objeção ao prazo de vigência proposto na minuta de convênio – vide cláusula terceira. Entretanto, **recomendo** ao órgão técnico que demonstre nos autos a compatibilidade entre o prazo de vigência proposto, a complexidade do objeto a ser executado e se o cronograma de execução elaborado está em harmonia com o prazo de vigência.

devo assumir
no plano de
trabalho?

25. Quanto à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação (vide cláusula terceira da minuta), o Parecer nº. 00015/2013/DEPCONSUC/CPVC/PGF/AGU já se posicionou favoravelmente a esta possibilidade, inclusive por períodos sucessivos que ultrapassem o limite de prorrogação do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente justificado pela Administração.

26. Havendo a necessidade de alterar o objeto do acordo para incluir repasses de recursos entre os partícipes, **recomendo** que isto somente ocorra mediante assinatura de instrumento jurídico adequado e distinto deste acordo de cooperação: convênio ou termo de transferência.

- **Necessidade de observância dos atos normativos da UFVJM na tramitação deste processo. Competência dos órgãos colegiados.**

27. Nos termos do artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFVJM, compete ao CONSEPE “*avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente*”.

28. Não consegui localizar nos autos a aprovação da assinatura do acordo de cooperação destinado à pesquisa e à extensão universitária pelo referido órgão colegiado (CONSEPE) ou, ainda, a sua aprovação “*ad referendum*” pelo Presidente do órgão colegiado, hipótese em que deverá ser observado o disposto no artigo 13, do Regimento Geral da UFVJM, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

* 29. **Recomendo** que antes da assinatura do acordo o processo seja submetido ao CONSEPE para as providências previstas no artigo 15, inciso XI, do Estatuto da UFVJM, sem prejuízo da possibilidade de aprovação emergencial pelo Presidente do Órgão Colegiado, hipótese em que a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

Administração deverá atentar para o disposto artigo 13, do Regimento Geral da UFMG, bem como o disposto no artigo 25 do Estatuto desta IFES.

• **Análise da minuta de acordo de cooperação.**

30. A minuta de acordo de cooperação trazida aos autos (fls. 20/26) encontra-se em conformidade com a Lei nº 8.666/93, ressalvadas as recomendações em relação ao plano de trabalho: De fato, o preâmbulo da minuta qualificou satisfatoriamente as entidades partícipes e os respectivos representantes, bem como indicou a fundamentação legal do ajuste; o instrumento contém cláusulas descrevendo seu objeto e as atribuições das partes; a sua vigência; a ausência de transferência de recursos financeiros; a rescisão, a rescisão e alteração; a coordenação do programa que constitui seu objeto; o acompanhamento e fiscalização; foro; publicação; condições finais; casos omissos.

31. Inobstante, **recomendo** que seja trazido aos autos, como anexo II do acordo de cooperação, a minuta do ajuste a ser assinado pela UFMG, pelo Município de Datas/MG e pelo discente residente em fisioterapia, uma vez que a assinatura do ajuste foi relacionada entre as atribuições dos entes públicos na cláusula segunda da minuta.

32. Também **recomendo** ao órgão consulente que altere a redação da cláusula quinta da minuta de acordo de cooperação, substituído as palavras “parágrafo primeiro”, “parágrafo segundo” e “parágrafo terceiro” pela indicação em números romanos “I”, “II” e “III”. *

33. **Recomendo** a alteração da redação da cláusula terceira com a supressão do complemento “... uma vez que existe a possibilidade de duração por prazo indeterminado das práticas de residência em fisioterapia na Saúde Coletiva, sujeitas a alterações na política do Governo Federal”. Estas informações podem ser utilizadas para atender parcialmente a recomendação contida no parágrafo 25 deste parecer, mas não precisam ser inseridas na minuta do acordo de cooperação. *

34. É necessário o aprimoramento do texto do caput da cláusula sétima da minuta que utilizou a expressão “autoridade normativa”, pois este texto pode levar a interpretações diversas. Com efeito, se é certo que o Município participará do acordo exercendo as atividades previstas na cláusula segunda, dentre elas a disponibilização de suas instalações físicas, isto não autoriza a UFMG a usurpar a competência do Município para criar regras na utilização do seu patrimônio. *

35. Por outro lado, se a intenção da cláusula foi assegurar a UFMG a prerrogativa de normatizar (criar normas e procedimentos) regulando a atuação dos seus servidores como coordenadores e executores do programa de residência em fisioterapia e de seus alunos residentes, creio inexistir conflito com o ordenamento jurídico, pois esta competência realmente é da Instituição Federal de Ensino.

36. Portanto, **recomendo** que o órgão técnico preste esclarecimentos sobre os objetivos almejados pela referida cláusula e se coincidir com aqueles mencionados no parágrafo anterior, providencie a adaptação do texto, com a substituição do texto atual pelo seguinte: “Constitui prerrogativa da UFMG controlar e fiscalizar a execução do programa de residência em fisioterapia na saúde coletiva para garantir a regularidade dos atos nele praticados e a plena execução do plano de trabalho, bem como editar normas detalhando a atuação de seus servidores e alunos no desenvolvimento e execução do programa.” *

32 V
Waldemar



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
UFVJM/DIAMANTINA – MG

III - CONCLUSÃO

Diante o exposto, e desde que atendidas às recomendações apresentadas neste parecer, invoco o artigo 38, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93 c/c artigo 6º, da Portaria nº 526/2013, da Procuradoria Geral Federal e **opino** pela regularidade jurídico-formal da minuta de acordo de cooperação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

A eficácia desta manifestação jurídica está condicionada a sua análise e aprovação pelo superior hierárquico nos termos do artigo 7º da Portaria nº. 1.399, de 5 de outubro de 2009, da Advocacia Geral da União, combinado com artigo 13 da Portaria nº. 526, da PGF. E sendo assim, submeto o presente parecer à apreciação do Procurador-Chefe da PF-UFVJM.

Diamantina, 21 de junho de 2018.

[Assinatura]
Wilson Ursine Júnior
Procurador Federal
OAB/MG 65.799

De acordo

[Assinatura]
Gerson Leite Ribeiro Filho
Procurador Federal

A RPPG para que atenda as recomendações da PGF constantes no parecer 132/2018. Atendidas as recomendações, prosseguir com o processo.

Ass, 22/06/2018
[Assinatura]
Prof. Dr. Cláudio Eduardo Rodrigues
Vice Reitor / UFVJM



Memorando nº279/PRPPG/2018

Diamantina, 25 de junho de 2018

A Sua Senhoria, a Senhora

Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenadora do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva

Assunto: Processo nº 23086.003018/2018-01 – Acordo de Cooperação entre a UFVJM – Residência Multiprofissional em Saúde Coletiva e a prefeitura Municipal de Datas

Prezada Coordenadora,

Encaminhamos em anexo o processo em epígrafe para atendimento das recomendações previstas no Parecer nº 132/2018 – PF-DIA/UFVJM/PFMG/PGF/AGU – 2018.

Atenciosamente.

Virginia Batista

Chefe da Divisão de Gestão acadêmica

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 23086.001288/2020-94

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva

1. O processo Nº 23086.003018/2018-01 foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, mantendo os mesmos interessados.
2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.
3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:
 - 3.1. Folhas: 33
 - 3.2. Volumes: 1
 - 3.3. Mídias: 0
4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:
 - 4.1. Volume de Processo: 1
 - 4.2. Apartado Sigiloso: 0
 - 4.3. Conteúdo de Mídia: 0
5. Em cumprimento ao disposto no art. 3º, **caput**, da [Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012](#), os arquivos PDF oriundos da digitalização da documentação em suporte físico (papel) foram devidamente submetidos a procedimento de conferência e autenticação por servidor público.
6. Unidade responsável pela conversão: DIRPE
7. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Servidor**, em 07/02/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051084** e o código CRC **15F4E3FD**.

Referência: Processo nº 23086.001288/2020-94

SEI nº 0051084

PROJETO EXECUTIVO

1. **Título-** RESIDÊNCIA EM FISIOTERAPIA NA SAÚDE COLETIVA
2. **Coordenador/a-** Prof^a Débora Fernandes de Melo Vitorino
Email- deboravitorino67@gmail.com
Telefone celular- (38) 99142-4449
3. **Equipe -** Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins
Prof. Márcio Alves Marçal
Prof. Henrique Silveira Costa

4. Introdução

Fundada em 30 de setembro de 1953 por Juscelino Kubitschek de Oliveira e federalizada em 17 de dezembro de 1960, a Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina (Fafeod) transformou-se em Faculdades Federais Integradas de Diamantina (Fafeid) em 04 de outubro de 2002, que foram elevadas à condição de Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) em 06 de setembro de 2005, tendo sido publicada a transformação no Diário Oficial da União em 08 de setembro de 2005, através da Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005.

A mudança Institucional, além de representar a redefinição da organização acadêmica, reorientou os cursos oferecidos à grande diversidade cultural existente no Brasil e às novas características do mercado de trabalho, atendendo aos avanços e às novas tecnologias de produção.

A UFVJM é constituída de três *campi*, sendo o *Campus I* e o *Campus JK* localizados na cidade de Diamantina (MG), abrigando seis faculdades e 23 cursos de graduação, sendo sete na Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde (Odontologia, Fisioterapia, Enfermagem, Nutrição, Educação Física, Ciências Biológicas e Farmácia); e o *Campus Avançado do Mucuri*, localizado na cidade de Teófilo Otoni (MG), que abriga três faculdades com nove cursos de graduação.

A área de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM coordena, supervisiona e dá suporte a todas as ações de pesquisa e pós-graduação no âmbito da Universidade, tendo como meta fortalecer a mesma, buscando ocupar uma posição de destaque dentre as instituições de excelência em pesquisa e ensino de pós-graduação no Brasil.

Na área de Extensão e Cultura, a UFVJM entende a extensão universitária como um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade, contribuindo para o desenvolvimento sócio, econômico e cultural dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Nas prospecções em curso visando construir o seu Planejamento Estratégico, a UFVJM detectou haver a necessidade urgente de ampliar a sua participação nas diversas áreas voltadas à saúde pública.

5. Justificativa

Em setembro de 2005, o Governo Federal criou a UFVJM que é a única das 11 Universidades Federais Mineiras com sede ao norte de Belo Horizonte e seus Campi estão situados nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que fazem parte da área de abrangência da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE (Antiga SUDENE). Os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e o Norte de Minas, são as regiões mais pobres e menos desenvolvidas do Estado de Minas, onde aflora um forte e permanente apelo socioeconômico, considerando os seus mais de 2,8 milhões de habitantes (16 % da população do Estado) que detêm apenas 7,3% de seu PIB e que apresentam Índice de Desenvolvimento Humano – (IDH) médio em torno de 0,65, um dos mais baixos do Brasil.

Juntamente com o clima semiárido, estes indicadores sinalizam grandes semelhanças destas regiões com a região Nordeste do Brasil, tanto é que fazem parte da área de abrangência ADENE. A busca de minorar as profundas diferenças regionais tem sido feita por meio da implantação de políticas de desenvolvimento do Governo Federal, que têm priorizado estas regiões através de diversas ações. Como exemplos, podem ser citados os Editais lançados por dois dos órgãos federais de fomento a pesquisa – CNPq e FINEP – que reservam 30% de seus recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil. Em 2007, estes Editais passaram a incluir todas as áreas de abrangência da ADENE como integrante do grupo que inclui o Nordeste do Brasil.

A redução das desigualdades regionais e intra-regionais no que diz respeito ao desenvolvimento tecnológico e de projetos de inovação, a formação e consolidação de centros de referência em saúde, grupos de pesquisa, a expansão e fortalecimento da extensão universitária, bem como a indução da formação de pessoal de alto nível de capacitação é, sem dúvida, essencial para o desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, do Estado de Minas Gerais e do País.

Para tanto se considera de suma importância a Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, que constitui modalidade de ensino de Pós-graduação lato-sensu, destinado a fisioterapia sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço que é o cenário representativo da realidade sócio epidemiológica do país.

Dentre os municípios do entorno da cidade de Diamantina, sede da UFVJM, foi selecionado o município de Datas para atuar como sede da Residência em Área profissional da Saúde.

6. Objetivos Gerais e Específicos

6.1 Objetivo Geral:

O Projeto da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva tem como objetivo a articulação entre ensino, pesquisa e extensão na formação de especialistas, na modalidade profissional da saúde, em campos de atuação estratégicos para o Sistema Único de Saúde -SUS e em regiões prioritárias do país, definidos em comum acordo com os gestores de saúde dos municípios envolvidos no projeto e inclui em sua programação atividades teóricas e práticas em treinamento de serviços prioritariamente, possibilitando atendimento da demanda regional em saúde pública com excelência profissional, bem como a integração das atividades da Universidade às dos serviços municipais de saúde, para a implementação de uma rede de assistência resolutiva e efetiva.

6.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;
- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da atenção básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;
- ✓ Integrar residência e estágio supervisionado de fisioterapia, possibilitando a ampliação do número de locais para estágio supervisionado dos acadêmicos;
- ✓ Inserir atividades acadêmicas na rede SUS: residência e estágio supervisionado de fisioterapia;
- ✓ Promover o aprimoramento da qualidade do estágio supervisionado dos acadêmicos através da maior circulação de profissionais qualificados (preceptores) e daqueles em qualificação (residentes) nos locais de atendimento da rede do SUS.

7. Metas

- ✓ Capacitar dez fisioterapeutas por turma com enfoque em Saúde Coletiva
- ✓ Atender a demanda em fisioterapia na área de Saúde Coletiva com excelência profissional
- ✓ Promover maior acesso da população ao atendimento fisioterapêutico.
- ✓ Implementar a rotina de palestras educativas nas escolas.
- ✓ Introduzir o Fisioterapeuta no Conselho de Saúde
- ✓ Incrementar a rotina de visitas domiciliares.
- ✓ Fortalecer o trabalho inter e transdisciplinar da equipe da saúde no município.
- ✓ Ampliar a produção científica sobre questões relacionadas à prática em saúde.
- ✓ Apoiar a ampliação de recursos humanos em nível de Pós-graduação Lato senso capacitados para atuar na área de saúde.

8. Metodologia

A seleção dos candidatos se dará em três etapas: 1ª Etapa: prova objetiva de caráter eliminatório, 2ª Etapa: análise de currículo e 3ª Etapa: apresentação de Defesa de Memorial, ambas de caráter classificatório.

As atividades da residência serão desenvolvidas no município de Datas.

Os residentes deverão cumprir uma carga horária de 60 horas semanais, por um período de 24 meses, com 28 dias de repouso por ano, totalizando uma carga horária de 5.760 horas. As 60 horas semanais serão divididas em 40 horas semanais de atividades práticas que equivalem a uma carga horária total de 4.560 horas, e 20 horas semanais de atividades teórico-prática correspondendo a uma carga horária total de 1200 horas. As atividades práticas (40 horas) serão desenvolvidas no sistema de saúde dos municípios que participam do programa, conforme dinâmica do sistema de saúde.

Para a realização das atividades teórico-práticas (20 horas) serão usadas estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem como:

- ✓ Orientação acadêmica voltada à preparação do trabalho de conclusão do programa;
- ✓ Elaboração de relatórios a serem apresentados pelos residentes sob a forma de seminários para o Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE;
- ✓ Execução de projetos de educação permanente em saúde;
- ✓ Participação dos residentes e preceptores nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção em saúde;
- ✓ Participação nas reuniões de equipe da saúde da família e dos Conselhos Municipais de Saúde;
- ✓ Desenvolvimento de grupos de convivência de saúde do trabalhador, saúde do idoso, saúde da pessoa com deficiência, saúde da mulher e saúde da criança e do adolescente.

As atividades teórico-práticas serão realizadas pelo residente de segunda a sábado e destinadas às ações de pesquisa, planejamento, organização, preparação e execução de práticas que permitam construir competências compartilhadas, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de atenção e de gestão na saúde.

As metodologias utilizadas nas atividades teórico-práticas terão como base:

- ✓ Aprendizagem baseada em problemas –PBL
- ✓ Aprendizagem baseada em equipes- TBL
- ✓ Acompanhamento e avaliação de projetos aplicativos.

9. Participação de Estudantes

A participação dos residentes se dará em todo processo de desenvolvimento do projeto, no período de 2 anos.

10. Cronograma de Execução

Período	Atividade
De março/abril	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De abril a fevereiro	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compará-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro a fevereiro	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.

11. Orçamento

O projeto de residência não apresenta nenhum custo. A alimentação e hospedagem são por conta do Município que receberá o aluno.

12. Acompanhamento e Avaliação

A Avaliação é parte integrante do processo de aprendizagem, portanto deve ser contínua durante o programa, criando assim um sistema de informação para o docente da eficiência do ensino praticado e da evolução do fisioterapeuta. As formas de avaliação num programa de educação em serviço deve ser abrangente:

- ✓ A avaliação dos residentes será de responsabilidade dos preceptores das áreas específicas e deverá ser realizada continuamente durante todo o processo porém haverá uma avaliação anual final de caráter evolutivo dentro dos critérios a serem estabelecidos.
- ✓ A avaliação do rendimento do residente será feita por meio de provas escritas, relatórios, estudos de casos, apresentação de seminários, portfólios e/ou avaliações práticas ambulatoriais, avaliação

do desempenho profissional demonstrado e da aquisição ou desenvolvimento de conhecimentos; e auto avaliação, a critério dos preceptores responsáveis.

- ✓ As avaliações levarão em conta, não apenas o conhecimento técnico-científico, mas também a assiduidade, pontualidade, interesse, relacionamento com o paciente e/ou equipe de saúde e comportamento ético;
- ✓ Será considerado aprovado na avaliação anual, o residente que conseguir nota final mínima de 70 (setenta) pontos em 100 pontos possíveis ao final do ano letivo.
- ✓ A avaliação anual final será obtida através da média ponderada das três notas trimestrais atribuídas às diversas avaliações, de acordo com os seguintes pesos:
 - a. Avaliação teórica e de conhecimentos- peso 30
 - b. Avaliação de atividades científicas (elaboração de paper, coleta de dados, estudos de casos) - peso 20
 - c. Avaliação desempenho discente (assiduidade, pontualidade)- peso 10
 - d. Práticas na comunidade (palestras projetos desenvolvidos)- peso 40

Além da avaliação anual haverá a prática da monografia peso 100 ao final da residência

- ✓ Será excluído da residência o residente que atingir três avaliações anuais conceituais trimestrais inferiores a sete.
- ✓ A frequência presencial mínima exigida para a aprovação anual do residente será de 85% da programação desenvolvida.

13. Referências Bibliográficas

- 01 - Legislação do SUS (Constituição Federal de 1988 – Artigos 196 ao 200, Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90).
- 02- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Departamento de Apoio à Descentralização. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada. Diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão /Ministério da Saúde, Secretaria Executiva, Departamento de Apoio à Descentralização. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Descentralizada. – Brasília: 76 p. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/volume_1_completo.pdf
- 03- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção À Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. - Brasília :Ministério da Saúde, 2012. 110 p. – (Série E. Legislação de Saúde– Acesso em <http://www.saude.gov.br/bvs>
- 04- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Manual de legislação em saúde da pessoa com deficiência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – 2. ed. rev. atual.– Brasília : Editora do Ministério 346 p. – (Série B. Textos Básicos de Saúde) - Acesso em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_deficiencia.pdf
- 05- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília :Ministério da Saúde, 2006. 192 p. il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos - Cadernos de Atenção Básica, n. 19) – Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=26466&janela=1
- 06- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde na escola / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. 96 p. : il. – (Série B. Textos Básicos de Saúde - Cadernos de Atenção Básica ; n. 24) - Acesso em http://200.214.130.35/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad24.pdf
- 07-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher. Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada – manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005. - Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manual_puerperio_2006.pdf
- 08- Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem. 2008 - Acesso em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/politica_nacional_homem.pdf
- 09-Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2010. 152 p. : il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos - Caderno de Atenção Básica, n. 27) – Acesso em http://200.214.130.35/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcad27.pdf
- 10- CECCIM, Ricardo Burg; FEUERWERKER, Laura C. M.. O quadrilátero da formação para a área da saúde: ensino, gestão, atenção e controle social. Physis, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, Jun 2004 – Acesso em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312004000100004&script=sci_arttext
- 11- Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia - Resolução CNE/CES nº 4, de 19 de fevereiro de 2002 – Acesso

But

em <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES042002.pdf>

12 – Governo do Estado de Minas Gerais. Secretaria de Estado de Saúde. Resolução SES/MG n 3.714, de 17 de abril de 2013. Aprovam as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), modalidades 1, 2 e 3. Acesso:

http://www.saude.mg.gov.br/index.php?option=com_gmg&controller=document&id=13465-resolucoes-mg-n-3-714-de-17de-abril-de-2013.

13 – SILVA, Dayse Jung; Da Ros, Marco Aurelio. Inserção de profissionais de fisioterapia na equipe de saúde da família e Sistema Único de Saúde: desafios na formação. Ciencia & Saude Coletiva, 12(6): 1673-1681. 2007.

14 – PORTES, Leonardo Henrique; CALDAS, Maria alice Junqueira; PALMA, Leandro Talma et al. Atuação do fisioterapeuta na atenção básica à saúde: uma revisão da literatura brasileira. Rev APS; 2011; jan/mar; 14(1);111-119.

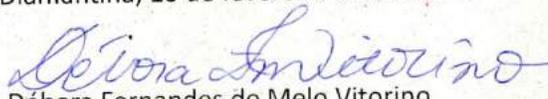
15 – FORMIGA, Niceia Fernandes Barbosa; RIBEIRO, Kátia Suely Queiroz Silva. Inserção do fisioterapeuta na atenção básica: uma analogia entre experiências acadêmicas e a proposta dos núcleos de apoio à saúde da família (NASF). Rev Bras Ciencias Saude. 2012. V16(2):113-122.

16 - Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Caderno de atenção domiciliar/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica – Brasília :Ministério da Saúde 2012. Vol 1 e 2. Acesso:

http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/cad_vol1.pdf e

http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/cad_vol2.pdf

Diamantina, 10 de fevereiro de 2020.



Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenadora



PLANO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM SAÚDE COLETIVA

1- De acordo com o parágrafo 1º do Art. 116, da Lei nº 8.666/1993 segue plano de trabalho:

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Parceria com a Prefeitura Municipal do Município de Datas-MG para implantação e funcionamento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- ✓ Promover o aperfeiçoamento da ação dos fisioterapeutas formados na região de acordo com as demandas em saúde locais;
- ✓ Criar uma rede de acolhimento, referência e contra referência em serviços de saúde, integrando o ensino (residência e estágio supervisionado de fisioterapia) ao serviço (atendimentos à população);
- ✓ Ampliar e organizar a cobertura da atenção fisioterapêutica no serviço de saúde da região;
- ✓ Melhorar, em caráter complementar, a qualificação de recursos humanos (diretamente fisioterapeutas e indiretamente demais profissionais da saúde) dos serviços de saúde;
- ✓ Incentivar a produção científica, em relação à Atenção Básica;
- ✓ Otimizar o fluxo de informações em saúde, com enfoque inter e transdisciplinar;
- ✓ Otimizar o apoio logístico no âmbito da Atenção Básica e do processamento das informações em saúde dos municípios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO-

Período	Atividade
De março/abril	Territorialização; Diagnóstico epidemiológico do município; Reconhecimento das unidades e das equipes; Levantamento dos grupos operativos já existentes.
De abril a fevereiro	Elaboração e execução de programas de intervenção com base nos diagnósticos; Nos grupos operativos já existentes será feito o monitoramento com elaboração de estratégias para ampliação das ações e participação multiprofissional. Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso
De março a Agosto	Trabalhar em conjunto com a gestão local de saúde Entender o funcionamento do E-SUS e extrair informações para compara-las com os dados obtidos nas fases anteriores. Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Coleta de dados para o Trabalho de Conclusão de Curso.
De setembro a fevereiro	Participação ativa junto ao Conselho Municipal de Saúde Traçar estratégias junto a gestão municipal para definir novas metas e objetivos para o novo ciclo do Programa de Residência. Apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso. Escrita de artigos para submeter a eventos científicos e possíveis publicações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



IV - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

Previsão de **INÍCIO** das atividades- 05 de Março de 2020

TÉRMINO das atividades- 04 de março de 2025.

2 - Preceptores/ Tutores/ Docentes do Programa: (Especificar área)

Docente	Área
Profª Débora Fernandes de Melo Vitorino	Saúde da Mulher
Prof. Fábio Luiz Mendonça Martins	Ortopedia
Prof. Márcio Alves Marçal	Saúde Coletiva
Prof. Henrique Silveira Costa	Cardiologia

3- Caracterização do Programa

3.1 Área de Concentração: Saúde Coletiva

3.2- Período de Realização: 60 meses

3.3- Carga Horária Total (da Área de Concentração): 5.760 horas

3.4- Modalidade do Curso: Tempo Integral

4 - Detalhamento de repasse de recursos financeiros ou materiais

Não haverá nenhum repasse financeiro ou material por parte da Prefeitura Municipal de Datas-MG, mas o Município deverá se comprometer em arcar com os custos de moradia e alimentação dos residentes.

Diamantina, 10 de fevereiro de 2020.


Débora Fernandes de Melo Vitorino
Coordenadora



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF
n.º _____, RG nº _____, matrícula
_____ residente na _____,
declaro que li e recebi cópia impressa do Regulamento Interno da Residência em Fisioterapia
na Saúde Coletiva e estou ciente de minha participação no programa de residência
desenvolvido doze meses no Município de Presidente Kubitschek e doze mese no Município de
Datas, conforme o cronograma de execução do Plano de Trabalho.

Local e data

Assinatura do residente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DIAMANTINA – MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0XX/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM** E O
MUNICÍPIO DE **DATAS-MG**, REPRESENTADO PELO
PREFEITO MUNICIPAL GONÇALO VALDIVINO PEREIRA,
MINAS GERAIS.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367, KM 583, nº 5000, Bairro Alto da Jacuba – Diamantina- MG – CEP 39.100.000 – CNPJ 16.888.315/0001-57, doravante denominada **UFVJM**, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. JANIR ALVES SOARES**, CPF. N.º 649.336.016-15 CI. nº MG-4.921.398, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE DATAS-MG, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL GONÇALO VALDIVINO PEREIRA**, portador do CPF nº 037.888.638-03 CI nº 13.712.024, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, estabelecido a Praça Divino Espírito Santo, 10, Datas - MG - CEP 39130-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.754.193/0001-79, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se, no que couber à lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de cooperação, estabelecer condições para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, em instalações de saúde do Município de **Datas – Minas Gerais**, cedendo espaço, equipamentos, máquinas e profissionais para desenvolver em conjunto com a **UFVJM** o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC).

As residências multiprofissionais e em área profissional da saúde, criadas a partir da promulgação da Lei nº 11.129 de 2005, são orientadas pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), a partir das necessidades e realidades locais e regionais, e abrangem as profissões da área da saúde, a saber: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço

Social e Terapia Ocupacional (Resolução CNS nº 287/1998) e, segundo o Ministério da Educação – MEC, se constitui em programa de pós-graduação, *lato sensu*, específico para as áreas profissionais referidas acima.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da **UFVJM** em resposta ao edital no. 001/2010 do Ministério da Educação teve aprovação de bolsas para residentes na área de Fisioterapia.

O Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva da **UFVJM** será realizado na cidade de **Datas-MG**, nos serviços que compõem a Rede de Atenção Básica da saúde, sob a orientação de profissionais da respectiva área/profissão de elevada qualificação ética e profissional, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho anexo, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8666/93. Ressalte-se que o Plano de Trabalho anexo, faz parte integrante do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Compete a **UFVJM**:

- I. Responsabilizar-se inteiramente pela “Regulação e questão Político-Pedagógica do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, bem como, por todos os aspectos Didático-Pedagógicos, procedimentos burocráticos e formais pertinentes”;
- II. Anotar no contrato padrão de matrícula do RESIDENTE EM FISIOTERAPIA, a qualidade do profissional residente, com a caracterização da especialidade que cursa; o nome da instituição responsável pelo programa; a data de início prevista para o término da residência; o valor da bolsa paga pela **UFVJM**, conforme Art. 3º, da Lei nº 6.932/81;
- III. Disponibilizar para o programa Professores, Equipe de Apoio Pedagógico, Tutores e Preceptores;
- IV. Encaminhar à **CONVENENTE** a relação dos residentes selecionados;
- V. Prestar informações referentes ao programa curricular e carga horária das práticas multiprofissionais;
- VI. Avaliar as instalações disponibilizadas pela **CONVENENTE** e propor a sua adequação à formação profissional do residente, dentro do que preconiza a legislação vigente;
- VII. Coordenar as ações relativas à prática multiprofissional dos RESIDENTES;
- VIII. Orientar as atividades inerentes às práticas multiprofissionais desenvolvidas pelo RESIDENTE, através dos preceptores que atuarão como orientadores;
- IX. Exigir do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA** a apresentação, em prazo regular e periódico, não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades;
- X. Comunicar à **CONVENENTE**, o início do período letivo referente à Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- XI. Celebrar **Acordo de cooperação** envolvendo o **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA** e a **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do programa;

- XII. Zelar pelo cumprimento fiel do **Acordo de cooperação**, tomando as providências cabíveis em caso de descumprimento de normas e do teor do programa;
- XIII. Comunicar à **CONVENENTE** por escrito, no caso de desligamento do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, de seu Programa de Residência em Fisioterapia Saúde Coletiva.

Parágrafo único. As diversificadas atribuições que competem a **UFVJM**, citadas nessa cláusula, serão cumpridas através do setor técnico (coordenadores, professores, equipe de apoio pedagógico – núcleo docente estruturante (NDE) – tutores e preceptores) da Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva, conforme regulamento aprovado na criação do Curso *Lato Sensu* na Modalidade de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação/**UFVJM**, na quadragésima quinta reunião ordinária ocorrida aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Compete à **CONVENENTE**:

- I. Celebrar **Acordo de cooperação** com a **UFVJM** e o **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, cumprindo e fazendo cumprir o programa estabelecido no termo;
- II. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, todas as instalações físicas do município que serão frequentadas pelo **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA** no exercício de suas funções, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico: serviços de apoio diagnóstico, ambulatórios, consultórios, no sentido de proporcionar ao Residente atividades de aprendizagem social, profissional, multiprofissional e cultural, compatíveis ao firmado no Acordo de cooperação;
- III. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, instalações destinadas ao descanso e higiene pessoal do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, entendidas como banheiro em funcionamento e uma sala equipada com mesas e cadeiras para o intervalo e atividades teóricas do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- IV. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, os laboratórios de informática ou computadores existentes para uso do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do **RESIDENTE EM FISIOTERAPIA**, para auxiliar na supervisão do respectivo Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva;
- VI. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, moradia mobilizada exclusiva para os **RESIDENTES EM FISIOTERAPIA**, que tenha como característica, no mínimo, 2 dormitórios com cama e mesa, sala, cozinha, 2 banheiros com lavabo e chuveiro, internet sem fio e faxina 1 vez por semana;
- VII. Disponibilizar, sem custos para a **UFVJM**, alimentação para os **RESIDENTES EM FISIOTERAPIA** para o café da manhã e almoço;
- VIII. Autorizar o início das atividades de práticas multiprofissionais somente após a assinatura do **Acordo de cooperação** pelo partícipe;
- IX. Garantir ao **RESIDENTES EM FISIOTERAPIA** todas as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado em sua linha de especialização, além da formação humanista, crítica e reflexiva;

- X. Zelar pela atuação multiprofissional pautada pelos princípios éticos de cada profissão, em respeito às normas estabelecidas nos Códigos de Ética das respectivas áreas profissionais do programa.
- XI. Zelar pelo cumprimento da carga horária destinada às atividades propostas no PRMSI, seja de conteúdo teórico ou prático;
- XII. Manter a disposição da fiscalização, todos os documentos comprobatórios da relação de práticas multiprofissionais;
- XIII. Atender todas as normas legais concernentes à segurança do trabalho, com o devido uso dos equipamentos de segurança;
- XIV. Comunicar à **UFVJM**, imediatamente e por escrito, com pelo menos 60 dias de antecedência, as propostas de rescisões de quaisquer dos Termos de Reciprocidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de cooperação vigorará pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo com concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de cooperação** não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIAÇÃO, ALTERAÇÃO

O presente **Acordo de cooperação** poderá ser:

I – rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes, avisado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 180 dias, e por inadimplência da observância de qualquer de suas cláusulas e condições;

II – ou resilido, com antecedência mínima de 30 dias, pela superveniência de atos ou a adição de normas legais que o tornem inexecutável;

III – alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes.

Parágrafo Único – Fica assegurado o cumprimento fiel dos termos aditivos já firmados ou em vigência, mesmo após uma eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

O objeto ora pactuado terá como coordenador responsável, por parte da **UFVJM**, o professor de Unidade Acadêmica da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, pertencente ao corpo docente e de acordo com o § 1º, Capítulo V do Regimento do Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Constitui prerrogativa da **UFVJM** controlar e fiscalizar a execução do programa de residência em fisioterapia na saúde coletiva para garantir a regularidade dos atos nele praticados e a plena execução do plano de trabalho, bem como editar normas detalhando a atuação de seus servidores e alunos no desenvolvimento e execução do programa.

I – O **CONVENENTE** deverá criar condições para o livre acesso dos servidores da **UFVJM**, bem como aos servidores do controle interno e externo, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente termo, não podendo sonegar a estes servidores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao termo.

II– O **CONVENENTE** ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da **UFVJM**, nomeados e investidos na missão de fiscalização ou auditorias, dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste termo.

III – Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do termo será comunicada ao **CONVENENTE** e ao interveniente, se houver, para que, no prazo fixado de comum acordo entre as partes, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

IV – Caso o **CONVENENTE** não proceda a regularização solicitada no prazo previsto no Parágrafo Terceiro, sob pena de rescisão imediata do termo, a **UFVJM** adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativas e civil.

V – Deverá ser designado formalmente mediante divulgação no Boletim de Pessoal da **UFVJM** e/ou no Diário Oficial da União, um responsável técnico de cada partícipe pelo acompanhamento deste Termo.

VI – Fica facultado à **UFVJM**, assumir a execução do Termo, no caso de impedimento ou de fato relevante que venha provocar a descontinuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte (MG), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências, decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante esse **Acordo de cooperação**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Caberá à **UFVJM** proceder a publicação do extrato do presente **Acordo de cooperação** na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES FINAIS

E por estarem justas e acertadas, a **UFVJM** e o Município de **Datas-MG**, representado pelo Prefeito Municipal Gonçalo Valdivino Pereira, por seus representantes legais, assinam o presente **Acordo de cooperação**, em três vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e perante duas testemunhas, adiante identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão discutidos e solucionados pelo órgão colegiado competente juntamente com o representante do município de Datas-MG indicado pelo Prefeito Municipal.

Diamantina-MG, ____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM

Gonçalo Valdivino Pereira
Prefeito de Datas-MG

Testemunhas:

CPF:

CPF:

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001288/2020-94

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva, Coordenação Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva

Encaminho processo para a Coordenadora do Programa de Residência Uniprofissional de Saúde Coletiva para resposta à parecer da PGF e encaminhamentos. Informo que toda a documentação encaminhada para DirPe foi anexada ao processo, conforme solicitado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Gomes Rodrigues Drumond, Servidor**, em 10/02/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051600** e o código CRC **9DD985FC**.

Referência: Processo nº 23086.001288/2020-94

SEI nº 0051600



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diamantina - Minas Gerais



Assunto: Convênio Acordo de Cooperação Técnica entre Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM e Município de Datas.

PROCESSO 23086.003018/2018-01(Processo Físico) e Processo SEI Nº:23086.001288/2020-94(Informe que o processo físico foi encerrado em 07/02/2020 e o trâmite passou para o processo digital).

Com referência ao Parecer nº 132/2018 – PF/UFVJM/PGF/AGU, vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

Itens 19 a 21

Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva (RFSC)

Em resposta ao questionamento, informo que foram tomadas as providências de registro no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG. Devido ao período de férias e reunião prevista para março/2020, solicitei ao Pró-Reitor e Presidente do Conselho aprovação “ad referendum” e pautar o processo para apreciação e homologação na próxima reunião.

Item 24

“Item 24 Nenhuma objeção ao prazo de vigência proposto na minuta de convênio vide cláusula terceira. Entretanto, recomendo ao órgão técnico que demonstre nos autos a compatibilidade entre tal prazo e a complexidade do objeto a ser executado e que verifique se o cronograma de execução elaborado está em harmonia com o prazo de vigência.”

Informo que a Coordenação do Programa de Residência Uniprofissional esclarece que o prazo de 05 (cinco) anos foi estipulado por tratar-se de um programa de fluxo contínuo com entrada anual dos residentes.

Item 29

Conforme recomendado e aprovado pelo CPPG, o processo será encaminhado para o Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE para apreciação e aprovação.

Item 31

Em resposta ao item foi elaborado o modelo do termo de responsabilidade (anexado ao processo), conforme regulamento do programa de residência.

Item 32 a 36

Foram realizados os ajustes na minuta, conforme recomendação da PGF neste parecer.

As certidões negativas serão emitidas e inseridas no processo antes da assinatura do acordo de cooperação.

Diamantina 10 de fevereiro de 2020



Débora Fernandes de Melo Vitorino

**Coordenadora do Projeto
Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva (RFSC)**



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva
Coordenação Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva
OFÍCIO Nº 2/2020/COORDRFSC/RFSC/PRPPG

Diamantina, 11 de fevereiro de 2020.

Ao

Sr. Lucas Franco Ferreira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Solicito aprovação *Ad referendum* do Convênio entre UFVJM e o Município de Datas

Prezado Pro- Reitor,

Solicito a aprovação *Ad referendum* pelo Conselho de Pesquisa e Pós Graduação-CPPG, do Convênio entre UFVJM e o Município de Datas, para desenvolvimento de ações referente ao Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva.

Conforme documentos anexos, todas as recomendações da PGF já foram respondidas e necessitamos deste convênio para início das atividades no dia 02 de março de 2020.

Desde já agradeço e me coloco a disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Débora Fernandes de Melo Vitorino

Coordenadora do Programa de Residência em
Fisioterapia na Saúde Coletiva



Documento assinado eletronicamente por **Débora Fernandes de Melo Vitorino, Coordenador(a)**, em 11/02/2020, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052179** e o código CRC **6564F135**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001288/2020-94

SEI nº 0052179

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001288/2020-94

Interessado: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Programa de Pós-Graduação em Residência Uniprofissional em Saúde Coletiva

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta na Instrução Normativa PRPPG001/2018, examinando os autos do Processo em epígrafe, aprova *AD REFERENDUM* o Acordo de Cooperação para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da UFVJM em instalações de saúde do Município de Datas - MG, para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC).

O referido processo será pautado na próxima reunião do CPPG, prevista para março de 2020, para apreciação e homologação desta aprovação.

LUCAS FRANCO FERREIRA

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Pro-Reitor(a)**, em 28/02/2020, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058047** e o código CRC **82700DFC**.

Referência: Processo nº 23086.001288/2020-94

SEI nº 0058047



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 13/2020/PRPPG

Diamantina, 28 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor,
Marcus Henrique Canuto
Presidente em exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -
CONSEPE
Vice-Reitoria/UFVJM

Assunto: Solicita aprovação ad referendum.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito análise dos autos do Processo em epígrafe referente ao Acordo de Cooperação Técnica para a realização de práticas de “Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da UFVJM em instalações de saúde do Município de Datas - MG, para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC), especialmente no que tange ao item 29 do Parecer da PGF 132/2018 (folha 62 do documento 0051082), o qual solicita aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.
2. Sendo assim, considerando o início do convênio, previsto para 05 de março de 2020, folha 3 do documento 0051591, solicito, caso possível, aprovação *Ad referendum* do CONSEPE.

Respeitosamente,

LUCAS FRANCO FERREIRA
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Pro-Reitor(a)**, em 28/02/2020, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058380** e o código CRC **CBA71CE1**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO

Processo nº 23086.001288/2020-94

Interessado: Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, OFÍCIO Nº 13/2020/PRPPG, **Assunto: Solicita aprovação ad referendum.**

Aprovo a inclusão do assunto, ***“Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva” da UFVJM em instalações de saúde do Município de Datas - MG, para desenvolver em conjunto com a UFVJM o Programa de Residência em Fisioterapia na Saúde Coletiva (RFSC)***, à ser deliberado em reunião extraordinária deste CONSELHO.

Atenciosamente,

Prof. Marcus Henrique Canuto
Vice Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 03/03/2020, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059502** e o código CRC **3BBC5FAF**.

Referência: Processo nº 23086.001288/2020-94

SEI nº 0059502